

Contrato nº 021/2016.

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE OUTRO LADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa situada à Rua Cleto Carnpelo, 268, Centro, Gravatá/PE, CNPJ 11.049.830/0001-20, neste ato representado pelo Interventor Estadual no Município de Gravata, **RRPM CEL. MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** brasileiro, casado, portador do CPF 083.327.464-34 e RG 20.762 Min. da Aeronáutica PE, residente à Rua da Casa Forte, 65, apto 2601, Casa Forte, Recife-PE, assistido pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.863.530/0001-80, com sede à Rod. BR 232 SN lote 3, Distrito Industrial, Pombos-PE, representada pelo seu diretor/administrador, **JOSÉ CESÁRIO DE CUNHA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF 194.246.984-53, residente à Rua Joaquim Antônio de Medeiros, 346, Casa Caiada, Olinda-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 013/2016** instaurado por meio da **Dispensa de Licitação nº 013/2016** com fulcro no artigo 24, IV da Lei Nacional nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

2. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, ou até conclusão de Processo Licitatório para este mesmo fim. Em total conformidade com Especificação de Quantidade descrita no Item 3 do Termo de Referência.

4 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Marcus Alexandre Sampaio
Procurador Geral do Município
DAB/PE 29.528

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário de Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

O preço global referente à prestação do serviço pelo período total estabelecido é de **R\$ 18.732,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1 - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, correspondentes ao relatório mensal de coleta com cronograma do total de bombonas coletadas.

4.2 - A empresa deverá apresentar anexa a nota fiscal à comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030204282.308 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

Saldo: R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais)

SAMU

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030204282.309 – MANUTENÇÃO DO SAMU

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

Saldo: R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)

PSF

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030104282.296 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

Saldo: R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais)

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030204232.305 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

Saldo: R\$ 2.688,00 (Dois mil e oitenta e oito reais)

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cezário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528

MANUTENÇÃO DO CEO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030204282.306 – MANUTENÇÃO DO CEO

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

Saldo: R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais)

MANUTENÇÃO DO CTA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1030504322.318 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CTA

Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

Saldo: R\$ 364,00 (Trezentos e sessenta e quatro reais)

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. Da Responsabilidade da Contratada e das Condições para Execução dos Serviços:

6.1-A Empresa contratada fica obrigada a cumprir a Resolução nº 358/2005 do CONAMA, a resolução nº 306/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, bem as NBR's e demais legislações pertinentes ao Objeto do Termo.

6.2-A Empresa deverá fornecer todos os Equipamentos de proteção Individual necessários à execução do Objeto do Termo.

6.3-A Empresa deverá garantir que todos os seus funcionários envolvidos no Objeto do Termo sejam capacitados para execução da atividade.

6.4-A Empresa contratada se responsabilizará pela coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos hospitalares, descarregando-os em local destinado a incineração, conforme legislação pertinente.

6.5-A Empresa deverá apresentar documento de inspeção e capacitação atestando a adequação dos veículos e equipamentos que devem portar, emitidos pelo INMETRO ou Entidade credenciada, e atenderem ao disposto na Norma NBR 7.500 da ABNT e Resoluções da ANTT nº 420/2004 e alterações.

6.6-Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

6.7-A Empresa deverá apresentar Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Destinação Final vigente, emitida pelo órgão Estadual Competente.

6.8-A Licitante vencedora deverá manter atualizadas todas as licenças, bem como os documentos de Inspeção e Capacitação, cabendo a mesma apresentar, novos documentos antes do término da vigência dos anteriores.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Casário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528

6.9-Caberá a contratada advertir e/ou substituir os funcionários que estiverem em desacordo com as determinações da Contratante.

6.10-Competirá a Contratada a admissão de funcionários e demais profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências das Leis Trabalhistas.

6.11-As equipes que executarão os serviços mencionados deverão realizar exames médicos periódicos. Sendo exigidas as seguintes vacinas: Tétano, Tuberculose e Hepatite.

6.12-O lixo recolhido pela Empresa contratada deverá ser transportado, sob total responsabilidade da Contratada.

6.13-As coletas serão realizadas semanalmente, conforme endereços contidos no Item 3 e horários supracitados.

6.14-A Contratada e a Contratante, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e outro horário para a coleta dos resíduos.

6.15-A contratada deverá fornecer recipiente (contentores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A, B e E, separados e identificados, com simbologia dos grupos de Resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as Normas técnicas para acondicionamento e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamentos, não sendo permitida abertura, rompimento e transparência do conteúdo de uma embalagem para outra.

6.16-Substituir imediatamente, após a coleta, o contentor/bombona quando da coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

6.17-Fica a contratada responsável em apresentar relatório mensal de coleta com cronograma e o total de bombonas coletadas.

6.18-A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo A não poderão ser disposto no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

6.19-A contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo B a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

6.20-A contratada deverá emitir mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminado por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao Conselho de Classe com assinatura devidamente reconhecida em Cartório.

6.21-O tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá ser executado, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC 306-2004.

6.22-A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-A Contratante deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências por ventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cássio de Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.528

Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas às devidas providências.

7.2-Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com estabelecido no Item 4 deste instrumento contratual.

7.3-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Objeto, quando solicitados pela licitante vencedor.

8. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

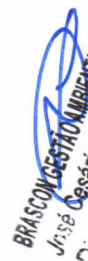
- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

9.3 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

9.4 Advertências;

9.5 Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;


BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro


Marcos Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528

c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

9.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.8 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.10 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

9.11 As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

10.2 O contrato deverá ser assinado EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE.

11. Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Casário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528

11.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1-Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

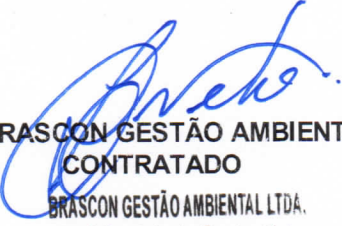
11.1.2 Fiscalizar mensalmente as quantidades das bombonas efetivamente recolhidos, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12. DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 09 de março de 2016


RRPM CEL. MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interventor Estadual no Município de Gravatá
CONTRATANTE


EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADO

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas

Nome

RG


Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528

